

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.763 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**  
**Consolida a legislação referente ao Conselho**  
**Municipal de Saúde e dá outras providências.**

000132

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados, à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópicos e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000133

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****Seção I  
Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte  
composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do órgão Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

e Privados:

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos

- a) um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Cinco representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) seis representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000134

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II  
Do Funcionamento**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal Saúde, que deliberará por maioria de votos dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.350, de 20 de agosto de 1999.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2005.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -